



AGENDA LEGISLATIVA OBSERVATÓRIO DO CLIMA 2026



Foto: Victor Bravo/Greenpeace 2025



Foto: Fabio Rodrigues Pozzebom / Agência Brasil



OBSERVATÓRIO
DO CLIMA

Brasília, março de 2026.

AGENDA LEGISLATIVA
OBSERVATÓRIO DO CLIMA
2026



OBSERVATÓRIO
DO CLIMA

Assinam:



Observatório do Clima – OC



Articulação dos Povos Indígenas do Brasil



Avaaz



Conectas Direitos Humanos



Fian Brasil



Fundação Grupo Boticário



Greenpeace



Grupo de Trabalho Amazônico – GTA



Instituto Arayara



Instituto Clima de Política



Instituto ClimaInfo



Instituto da Mulher Negra – Geledés



Instituto de Direito Coletivo



Instituto de Estudos Socioeconômicos – Inesc



Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS



Instituto Socioambiental – ISA



Instituto Sociedade, População e Natureza



Instituto Talanoa



Nossas



Oceana



Opi



PaineiMar



Plataforma Cipó



Proteção Animal Mundial



Sociedade Vegetariana Brasileira (SVB)



SOS Mata Atlântica



SOS Pantanal



WWF – Brasil

Apoio: Frente Ambientalista e GT Clima



Foto: Marcelo Camargo/Agência Brasil



Foto: Adobestock

APRESENTAÇÃO

O Observatório do Clima (OC)¹ é a principal rede de organizações da sociedade civil dedicada à agenda climática no Brasil, formada por mais de 160 entidades que atuam nas áreas de política climática e meio ambiente, proteção da biodiversidade, direitos humanos, justiça climática, combate ao racismo ambiental e outros temas. Buscamos um Brasil descarbonizado, igualitário, próspero e sustentável, e atuamos nas negociações climáticas internacionais cobrando decisões ambiciosas, à altura dos desafios impostos pela crise climática.

No âmbito do Grupo de Trabalho da rede dedicado ao Congresso Nacional, o GT Congresso, coordenamos a atuação conjunta no Legislativo, com foco em incidência política qualificada, monitoramento e análises técnicas de proposições legislativas, e articulação direta com parlamentares e assessorias. Dessa forma, contribuímos para que a sociedade civil afirme sua agenda e ocupe, de forma consistente, o debate legislativo sobre clima e direitos socioambientais.

Em 2025, avançaram no Congresso iniciativas que reduzem o crivo técnico do licenciamento, relativizam direitos territoriais e ampliam a regularização de ocupações ilegais de terras públicas, impactando diretamente a biodiversidade e os ecossistemas brasileiros. Observa-se um padrão de graves retrocessos legislativos concretizados ou em processo de efetivação.

Nesse contexto, o Congresso Nacional se consolida como a principal ameaça institucional à política ambiental brasileira. Esse processo aprofundou a percepção pública de distanciamento entre o Congresso Nacional e as agendas socioambientais, reforçando a leitura de desconexão entre decisões legislativas e os impactos concretos da crise climática no cotidiano da população brasileira.

O maior retrocesso da história da legislação ambiental brasileira ficou marcado com a aprovação da Lei Geral do Licenciamento Ambiental (Lei nº 15.190/2025), que privilegia as dispensas de licença e institucionaliza o autolicensing. Os vetos presidenciais que barravam os dispositivos mais danosos foram derrubados e foi aprovada uma lei específica para o licenciamento ambiental especial – LAE (Lei 15.300/2025), que consolida rito flexível a partir de decisão política para empreendimentos com grande impacto.

Diante desse cenário, o PSOL e a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), apoiados pelo Observatório do Clima e outras 11 organizações, ajuizaram a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7919 no Supremo Tribunal Federal (STF), que pede a suspensão imediata dos efeitos das Leis nº 15.190 e nº 15.300, de 2025, que atualmente regulam o licenciamento ambiental no país.

A petição aponta múltiplas violações à Constituição Federal e sustenta que os dois textos, na prática, implodem o sistema de licenciamento e a avaliação de impactos ambientais. Isso

¹ <https://www.oc.eco.br>.

aumenta o risco de perdas irreversíveis ao clima e à biodiversidade, além de acirrar muitos conflitos socioambientais.

Já os avanços na pauta positiva foram tímidos, muito aquém do potencial necessário para acelerar a transição do país rumo a uma economia de baixa emissão de carbono, baseada na proteção ambiental e no uso responsável dos recursos naturais.

Mesmo diante da crescente visibilidade da agenda climática e da realização da COP30 no Brasil, a atuação parlamentar tem resultado majoritariamente em retrocessos na Política Nacional do Meio Ambiente.

O processo legislativo é marcado por forte pressão de setores econômicos específicos, esvaziamento dos espaços de diálogo, exclusão de especialistas e comunidades atingidas e aprovação recorrente de dispositivos com graves questionamentos de inconstitucionalidade.

Diante desse quadro, esta Agenda Legislativa defende a necessidade de enfrentamento ativo ao chamado Pacote da Destruição, conjunto de proposições que, se aprovadas, trarão ainda mais retrocessos. Entre elas, estão a continuidade do enfraquecimento do licenciamento ambiental, a facilitação de grilagem de terras públicas, ataques aos direitos das comunidades tradicionais e tentativas de reduzir instrumentos de fiscalização ambiental.

Esse conjunto de propostas coloca em risco os ecossistemas, os direitos dos povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e comunidades periféricas nos espaços urbanos, o cumprimento das metas climáticas assumidas pelo Brasil e a segurança da população frente à emergência climática, com impactos que se estendem a diversos setores, como saúde, educação e infraestrutura. Este levantamento destaca as proposições com maior potencial de dano socioambiental.

As proposições analisadas abrangem um período legislativo que vai de 2018 a 2026, incluindo projetos apresentados em legislaturas anteriores que seguem em tramitação e iniciativas mais recentes. Foram excluídos projetos já aprovados ou definitivamente arquivados na legislatura anterior.

O cenário é especialmente sensível em 2026. Em anos eleitorais, a tendência é que votações relevantes sejam concentradas no primeiro semestre, o que reduz ainda mais o espaço para debate público e participação social. Esse contexto exige acompanhamento constante da sociedade civil e reforça a importância do monitoramento legislativo contínuo. Esta publicação lança luz sobre os desafios complexos e os riscos de retrocesso que marcam a atuação do Legislativo nacional nas agendas socioambientais e na agenda climática, especialmente em ano eleitoral. Reforçamos a relação estreita entre a agenda climática e as condições concretas de vida da população, destacando seus efeitos diretos sobre saúde, renda, moradia, segurança alimentar e infraestrutura urbana.

Este trabalho é parte da iniciativa “OC nas Eleições”, que expressa a posição política coletiva da Rede Observatório do Clima sobre a agenda climática e ambiental no debate eleitoral.

Marcio Astrini, secretário-executivo do Observatório do Clima.

ÍNDICE

Apresentação	5
Escalada do Pacote da Destruição em 2025 e riscos para 2026	8
 PACOTE DA DESTRUIÇÃO	14
Temas de maior risco de retrocesso socioambiental no Congresso Nacional em 2026	15
Projetos do Pacote da Destruição com ALTO impacto negativo para 2026	18
Avanços na pauta positiva: existem, mas não bastam	20
Lista completa do pacote da destruição	24
Desdobramentos do Licenciamento Ambiental	25
Flexibilização das normas sobre regularização fundiária	27
Flexibilização do Código Florestal e da Lei da Mata Atlântica	29
Flexibilização de outras normas ambientais	32
Indígenas, Quilombolas, outros Povos e Comunidades Tradicionais	35
Acesso à justiça e participação social no contexto ambiental	38
Energia	40
Oceano e Zonas Costeiras	42
Infraestrutura Hídrica	44
Financiamento	45
 Lista sintética da pauta positiva	47



ESCALADA DO PACOTE DA DESTRUIÇÃO EM 2025 E RISCOS PARA 2026

Pacote da Destruição: pontos de atenção

- ~50 proposições legislativas monitoradas pela Rede do Observatório do Clima;
- 75% registraram movimentação legislativa em 2025;
- 11 proposições estão em **estágio crítico ou máximo**;
- Derrubada de **56 dos 63 vetos presidenciais** ao PL do Licenciamento Ambiental em 2025;
- Ano eleitoral com calendário legislativo comprimido e intensa pressão política.

O ano de 2025 consolidou um ciclo de retrocessos legislativos ambientais marcado pelo avanço contínuo de pautas negativas em matéria ambiental, climática e de proteção da biodiversidade. O Congresso Nacional atuou para fragilizar instrumentos de proteção socioambiental, reduzindo salvaguardas legais e expandindo espaços de decisão orientados por critérios econômicos em detrimento da proteção socioambiental.

Esse movimento ocorreu em um contexto de crescente assimetria institucional, marcado pelo descompasso entre os compromissos e diretrizes formulados pelo Poder Executivo no campo ambiental e climático, de um lado, e a atuação legislativa voltada ao desmonte, de outro.

Um Congresso mais forte e que colide com a política ambiental e climática

Esse cenário é caracterizado pelo fortalecimento do Congresso, que controla as emendas ao orçamento público, pela fraqueza do Governo Federal na esfera legiferante, pela pressão recorrente sobre o Judiciário e pelo uso seletivo de mecanismos de fiscalização e controle parlamentar.

A mensagem presidencial² encaminhada pelo Executivo ao Congresso Nacional reforçou a centralidade política da COP30, reconheceu a intensificação recente de eventos climáticos

² Para mais informações acessar: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/arquivos/mensagem-ao-congresso-nacional-2026.pdf>.

extremos e destacou a agenda de investimentos em infraestrutura e energia. Esses elementos ampliam a exigência de coerência entre compromissos climáticos, alocação orçamentária, salvaguardas socioambientais e a tramitação legislativa em curso. Deve ser destacado que ainda se mantém espaço relevante para a expansão de combustíveis fósseis na estratégia de desenvolvimento, no Executivo e no Legislativo, o que é incompatível com a descarbonização necessária.

Retrocesso como padrão legislativo

Em 2025, o Pacote da Destruição operou em ritmo acelerado, com avanços relevantes na tramitação legislativa e na aprovação de leis.



Foto: Marcelo Camargo/Agência Brasil

Ao longo do ano, a Rede do Observatório do Clima monitorou quase 50 proposições legislativas³ que integram o pacote e têm alto potencial de dano socioambiental. Cerca de **75% dessas proposições registraram algum tipo de movimentação legislativa em 2025⁴**, como mostra o Gráfico 1.

³ Esse recorte não esgota a totalidade das iniciativas legislativas com potencial impacto socioambiental, podendo haver outras proposições que tenham registrado avanços pontuais no período. Ao longo do documento, as proposições legislativas são apresentadas de forma ordenada por espécie normativa e ano de apresentação. São 45 proposições que compõem o chamado Pacote da Destruição, conforme mapeado na [Agenda Legislativa do Observatório do Clima em 2025](#): MP 1304/2025, MP 1308/2025, PL 2250/2025, PL 1814/2025, PL 849/2025, PL 5082/2025, PDL 47/2025, PDL 68/2025, PEC 10/2024, PLP 223/2024, PL 1406/2024, PL 3927/2024, PL 4740/2024, PL 4039/2024, PL 4497/2024, PEC 48/2023, PEC 59/2023, PLP 254/2023, PL 3334/2023, PL 4994/2023, PL 6093/2023, PL 6050/2023, PL 4051/2023, PEC 03/2022, PL 686/2022, PL 1331/2022, PL 3087/2022, PL 337/2022, PL 1942/2022, PL 36/2021, PL 510/2021, PL 2168/2021, PL 2420/2021, PL 2159/2021, PL 3266/2021, PL 3915/2021, PL 2381/2021, PL 4444/2021, PL 4546/2021, PL 2374/2020, PL 1282/2019, PL 364/2019, PL 5822/2019, PL 3511/2019, PL 4245/2019.

⁴ Considera-se movimentação significativa, entre outros exemplos, a ocorrência de novo despacho, designação de relator, aprovação em comissão ou conversão em lei, ao longo de 2025.

Gráfico 1 – Avanço do Pacote da Destruição em 2025

Fonte: elaboração própria.

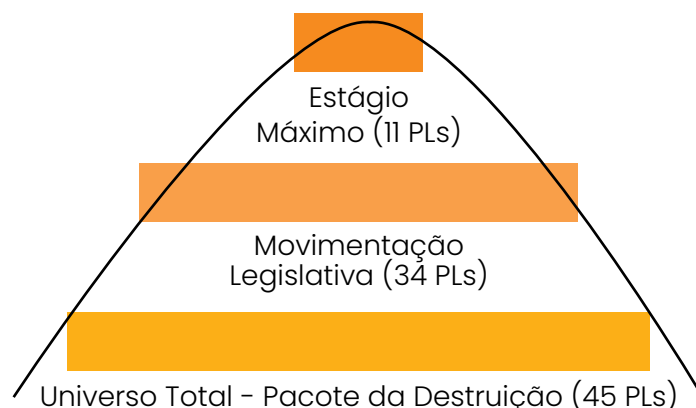
Nota 1: Projetos com movimentação significativa - PEC 10/2024, PEC 48/2023, PLP 223/2024, PLP 254/2023, Lei 15.269/2025 (oriunda da MP nº 1304/2025), MP 1308/2025, PL 2250/2025, PL 1814/2025, PL 849/2025, PL 5082/2025, PDL 47/2025, PDL 68/2025, PL 1406/2024, PL 3927/2024, PL 4740/2024, PL 4039/2024, PL 4497/2024, PL 6093/2023, PL 6050/2023, PL 686/2022, PL 1331/2022, PL 3087/2022, PL 337/2022, PL 1942/2022, PL 510/2021, PL 3915/2021, PL 36/2021, PL 2420/2021, PL 2159/2021, PL 2381/2021, PL 2374/2020, PL 1282/2019, PL 5822/2019, PL 4245/2019.

Nota 2: Proposições sem registro de movimentação legislativa - PL 3334/2023, PL 2168/2021, PL 364/2019, PL 4994/2023, PL 3511/2019, PL 4546/2021, PEC 59/2023, PL 4051/2023, PL 3266/2021, PEC 03/2022, PL 4444/2021.

Em 2026, ano eleitoral, esses impactos tendem a se intensificar diante da compressão do calendário legislativo e da reduzida capacidade de controle social nesse contexto. A escalada do Pacote da Destruição não se limita ao enfraquecimento normativo. A flexibilização do licenciamento ambiental, a redução de áreas protegidas, a anistia a desmatamentos e a ampliação da pressão sobre territórios indígenas e tradicionais aprofundam a degradação de ecossistemas, comprometem serviços ecossistêmicos fundamentais e reduzem a resiliência climática do país.

Do avanço ao dano

Considerando o universo de cerca de 75% das proposições (34 ocorrências) do Pacote da Destruição que registraram movimentação legislativa em 2025, quase um terço (11 ocorrências) já alcançou estágio considerado crítico ou máximo, por terem sido convertidas em lei ou estarem em estágio avançado na tramitação. Em termos proporcionais, isso significa que, **a cada três proposições que avançaram no processo legislativo, uma já produz ou está próxima de produzir impactos negativos sobre o clima, a biodiversidade, os ecossistemas e os direitos socioambientais.** A Figura 1 esquematiza esse cenário.

Figura 1 – Estágios de avanço do Pacote da Destruição em 2025

Fonte: elaboração própria.

Nota: Proposições classificadas no estágio máximo: PEC nº 48/2023, Lei nº 15.190/2025 (oriunda do PL nº 2.159/2021), Lei nº 15.300/2025 (oriunda da MP nº 1.308/2025), Lei 15.269/2025 (oriunda da MP nº 1304/2025), Lei nº 15.206/2025 (oriunda do PL nº 1.532/2025), Leis nº 15.269/2025 e nº 15.235/2025 (oriundas das MPs nº 1.300/2025 e nº 1.304/2025), PL nº 4.497/2024 (Veto nº 6/2026), PL nº 5.082/2025, PL nº 1.331/2022, PL nº 6.050/2023.

A aprovação da Lei Geral do Licenciamento Ambiental (PL da Devastação) constituiu o mais grave retrocesso da agenda ambiental nos últimos quarenta anos. Em 2025, o tema tornou-se o epicentro de um conflito institucional, marcado por três momentos-chave:

1. Em maio de 2025, o Senado aprovou o PL nº 2.159/2021 em votação acelerada, após mais de 20 anos de tramitação, e incorporou ao texto a Licença Ambiental Especial (LAE), posteriormente desdobrada na MP nº 1.308/2025. Essa alteração criou um atalho para empreendimentos classificados como estratégicos e deixou explícito o deslocamento do eixo do licenciamento da análise técnica para a decisão política.
2. Em agosto de 2025, em resposta à intensa mobilização da sociedade civil, o presidente Lula anunciou 63 vetos ao texto aprovado pelo Congresso, retirando parte relevante dos dispositivos mais danosos.
3. No final de novembro de 2025, o Congresso derrubou 56 dos 63 vetos presidenciais e, na prática, reconstruiu o núcleo do PL da Devastação. Com isso, voltaram a vigorar alguns dos dispositivos mais nocivos, como os que ampliam o autolicenciamento por meio da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), expandem dispensas e enfraquecem salvaguardas socioambientais, além de abrirem espaço para a fragmentação regulatória com disputas entre estados e municípios.

O resultado desse processo triplo foi a ampliação dos riscos, o desgaste na relação entre o Congresso e parte do Executivo e o impulso à judicialização das Leis nº 15.190/2025 e nº 15.300/2025 no Supremo Tribunal Federal, bem como de empreendimentos licenciados pelas novas regras em outras esferas judiciais espalhadas pelo país.

Ainda assim, a mobilização de organizações da sociedade civil, povos indígenas e quilombolas, da comunidade científica e de movimentos sociais, que resultou em manifestações de rua e na *internet*, foi decisiva para pressionar o Executivo a vetar dispositivos relevantes e elevar o custo político de sua derrubada imediata. Os vetos operaram como estratégia de contenção de danos em um contexto de diálogo institucional limitado.

A derrubada praticamente integral desses vetos, contudo, evidenciou o descompromisso do Congresso com a agenda ambiental, **reforçando o papel da mobilização social como um dos principais contrapesos à agenda de retrocessos em curso.**



Foto popular, manifestantes em Brasília

Essa dinâmica extrapolou o campo do licenciamento ambiental e se articulou, ao longo de 2025, a outras frentes legislativas sensíveis. O avanço da PEC nº 48/2023, que busca constitucionalizar o marco temporal, já aprovada em dois turnos no Senado e com risco iminente de votação na Câmara, e a retomada do debate sobre mineração em terras indígenas, no âmbito de grupo de trabalho específico, indicam a conformação de uma agenda convergente de tensionamento de direitos territoriais e de enfraquecimento da política indigenista, com projeções claras de continuidade e agravamento em 2026.

Nesse contexto, o Congresso aprovou o PL nº 1.532/2025, transformado na Lei Ordinária nº 15.206/2025, que abre mais prazo para regularização do CAR de áreas que ainda não finalizaram.

Também avançou o PL nº 4.497/2024, que libera grilagem em território em faixa de fronteira.

No setor de energia, destaca-se a aprovação da Lei nº 15.097/2025, relativa às eólicas *offshore*, lei importante que cria regras para licenciamento, outorga e operação de parques eólicos em águas brasileiras. O texto sofreu forte pressão do setor carvoeiro e a incorporação de uma série de *jabutis* que favorecem a expansão fóssil. O texto aprovado foi sancionado com vetos presidenciais no tocante ao incentivo aos fósseis. Outro destaque foi a MP nº 1.304/2025, posteriormente convertida na Lei nº 15.269/2025, que institui o marco regulatório para o setor elétrico, com o objetivo de mitigar impactos financeiros, principalmente custos tarifários do setor elétrico, subsídios e organização do mercado de gás natural. A lei passou a exigir a Licença Ambiental Especial (LAE) para usinas hidrelétricas, inclusive reversíveis, e seus reservatórios, em razão de seu caráter estratégico para a segurança hídrica e energética, a estabilidade do Sistema Interligado Nacional (SIN) e a matriz energética nacional. Considera-se inadmissível a aplicação da LAE, em processo *fast track* com atenuação das exigências socioambientais, para todas as hidrelétricas. A Lei nº 15.269/2025 também institui a contratação bilionária de usinas termelétricas a carvão mineral até 2040.

Na perspectiva orçamentária, a aprovação do Orçamento de 2026 ocorreu com cortes em ações centrais de enfrentamento da emergência climática, incluindo sistemas de alerta de desastres, contenção de inundações e erosões costeiras e construção de cisternas, reduzindo a proteção da população diante de riscos já intensificados.⁵

⁵ Para mais informações acessar: https://institutotalanoa.org/wp-content/uploads/2026/01/00_Orcamento-Climatico-2026-20260130.pdf.

Além dos retrocessos já aprovados, permanece elevado o risco de avanço, em 2026, de proposições que flexibilizam a Lei da Mata Atlântica e o Código Florestal e ampliam a regularização de ocupações ilegais de terras públicas, entre outros temas em risco.

Nesse conjunto, incluem-se a PEC nº 3/2022, que autoriza a privatização de praias; o PL nº 2.374/2020, que regulariza Reservas Legais desmatadas até 2012; o PL nº 10.273/2018, que enfraquece a fiscalização ambiental; e o PL nº 364/2019, que afeta a proteção de vegetações não florestais associadas à Mata Atlântica e outros biomas. Inicialmente voltado à flexibilização das regras aplicáveis aos campos de altitude na Mata Atlântica, o escopo do projeto foi ampliado e passou a ameaçar toda a vegetação nativa não florestal em todos os biomas.

Também merece atenção o chamado “pacote anti-demarcação”, composto por dezenas de Projetos de Decreto Legislativo voltados à sustação de atos de demarcação e homologação de terras indígenas.

Em 2026, o calendário legislativo comprimido em função das eleições tende a intensificar esse padrão de destruição, com concentração de votações no primeiro semestre, uso recorrente de atalhos regimentais e redução do espaço para o debate público.

É um ano de elevada tensão política, no qual compromissos assumidos podem ser reavaliados ou abandonados, o que exige vigilância constante para que a agenda socioambiental não se torne objeto de barganha.

Os poucos avanços positivos registrados em 2025 foram pontuais e insuficientes para compensar a magnitude das perdas ocorridas ou prestes a ocorrer na esfera legislativa. É importante destacar que a narrativa internacional de liderança climática que o Brasil assume tende a ser fragilizada com o enfraquecimento de nossa legislação ambiental, historicamente considerada robusta tecnicamente.

Interromper a tramitação das propostas que compõem o Pacote da Destruição é condição necessária para recompor a credibilidade institucional do Congresso e restabelecer a centralidade dos direitos constitucionais, da participação social e da proteção socioambiental no processo legislativo.



Foto: Fabio Rodrigues-Pozzebom/
Agência Brasil

O custo de seguir no caminho oposto é alto demais, diante dos riscos socioambientais irreversíveis, da perda acelerada de biodiversidade e da intensificação de eventos climáticos extremos.

Na avaliação da Rede do Observatório do Clima, **o endosso a essas escolhas legislativas deve ser explícito e politicamente atribuível, inclusive no debate eleitoral**, já que o apoio ao Pacote da Destruição envolve a assunção consciente de graves impactos climáticos e socioambientais.



PACOTE DA DESTRUIÇÃO



TEMAS DE MAIOR RISCO DE RETROCESSO SOCIOAMBIENTAL NO CONGRESSO NACIONAL EM 2026

Na avaliação do Observatório do Clima, os temas com maior potencial de avanço de retrocessos socioambientais em 2026 na esfera legislativa concentram-se em:



Desdobramento da flexibilização do licenciamento ambiental em outras proposições legislativas, com redução do crivo técnico, ampliação de dispensas, prazos exíguos e deslocamento de decisões técnicas para a esfera política, ampliando a insegurança jurídica.



Flexibilização do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), com redução de salvaguardas para a vegetação nativa e ecossistemas sensíveis, e ampliação de mecanismos de autorização simplificada.



Cerceamento de direitos dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, com ofensiva contra direitos territoriais, avanço do marco temporal, regulamentação da mineração em terras indígenas e enfraquecimento da consulta prévia, livre e informada.



Regularização fundiária ampliada e estímulo à grilagem de terras públicas, com ampliação da regularização de ocupações ilegais, consolidação do desmatamento e estímulo à apropriação privada do patrimônio público.



Limitação de acesso à justiça e participação social, com restrição a audiências públicas, à consulta prévia e aos mecanismos de controle social, enfraquecendo a prevenção de danos, o controle democrático e a segurança jurídica.



Aprofundamento do racismo ambiental nas periferias urbanas, com ampliação do desmatamento, interrupção de políticas de agricultura urbana, especulação imobiliária e enfraquecimento da proteção das nascentes e vegetação nativa que resistem nas periferias.



Alteração nas Unidades de Conservação, com andamento de propostas que alteram as UCs, deslocam para o Congresso Nacional a prerrogativa de criação e modificação dessas áreas, reduzem os níveis de proteção e flexibilizam salvaguardas.



Fragilização da Lei da Mata Atlântica e enfraquecimento da proteção das vegetações não florestais no bioma, o que pode se estender para os demais biomas.



Desregulações no setor de energia, com avanço de projetos e marcos regulatórios que asseguram a continuidade da produção fóssil e o avanço dos data centers, assim como ampliam a infraestrutura energética sem salvaguardas socioambientais adequadas e sem garantias de justiça social e justiça tarifária.



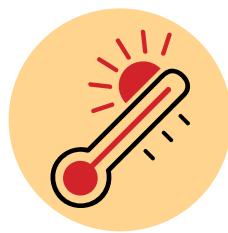
Expansão da mineração e minerais estratégicos e críticos, com expansão da atividade minerária para além das terras indígenas, incluindo o fundo oceânico, e com a instituição de uma política nacional que flexibiliza salvaguardas socioambientais, pressiona o licenciamento ambiental e gera riscos de conflitos territoriais, degradação ambiental e judicialização.



Subfinanciamento e desgovernança ambiental, com enfraquecimento de instrumentos econômicos, taxas e mecanismos de custeio da fiscalização e da política ambiental, comprometendo a capacidade de implementação e controle nesse campo.



Flexibilização das normas sobre resíduos sólidos, com a aprovação de leis que invertem a lógica de não-geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e priorizam a incineração, sob o rótulo de reaproveitamento ou recuperação energética, e excluem catadores de materiais recicláveis.



Projetos do Pacote da Destruição com **ALTO** impacto negativo para 2026

- [PEC nº 48/2023](#) — Estabelece o marco temporal para a demarcação de terras indígenas no art. 231 da Constituição Federal. Aprovado no Senado em 9/12/2025, aguarda apreciação na Câmara dos Deputados.
- [PEC nº 03/2022](#) — Retira a propriedade exclusiva da União sobre os Terrenos de Marinha (privatiza praias).
- [PLP nº 223/2024](#) — Atribui ao Congresso Nacional a competência de criar Unidades de Conservação da Natureza.
- [PL nº 5082/2025](#) — Enfraquece a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental e o poder do Ibama.
- [PL nº 50/2025](#) — Viabiliza a mineração marinha.
- [PL nº 2780/2024](#) — Institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos.
- [PL nº 1331/2022](#) e [PL nº 6050/2023](#) – vinculados ao GT de Mineração em terras indígenas (em andamento) – [ATS nº 1/2025](#).
- [PL nº 2374/2020](#) — Regulariza Reserva Legal desmatada até 2012.
- [PL nº 510/2021](#) e [PL nº 2633/2020](#) – Flexibilizam as normas sobre regularização fundiária e contribuem para a impunidade e a consolidação do desmatamento (grilagem).
- [PL nº 364/2019](#) — Inicialmente voltado a flexibilizar as regras dos campos de altitude na Mata Atlântica, o texto do projeto foi ampliado e ameaça toda a vegetação nativa não florestal.
- **PDLs** — pacote anti-demarcação de terras indígenas (sustação de atos de demarcação, homologação e retificação). A lista é extensa: [PDL 1125/2025](#), [516–527/2025](#), [528–536/2025](#), [1016/2025](#), [1018/2025](#), [1126/2025](#), [1153/2025](#), [1156–1159/2025](#), entre outros.

- [Veto nº 6/2026](#) – Impede a atualização dos procedimentos de ratificação de registros imobiliários em terras públicas na faixa de fronteira. (Pela manutenção do veto).
- [PEC nº 59/2023](#) – Delega ao Congresso competência para demarcação de terras indígenas.
- [PL nº 3334/2023](#) – Retira a proteção de reservas legais em municípios com mais de 50% do seu território ocupado por áreas protegidas de domínio público.
- [PL nº 3686/2023](#) – Declara como de “utilidade pública” o represamento de cursos d’água para uso agropecuário.
- [PL nº 686/2022](#) – Dispensa a autorização do órgão estadual competente do Sisnama para a supressão de vegetação secundária sob pretexto de “regeneração”.
- [PL nº 1942/2022](#) – Institui o marco temporal para titulação de territórios quilombolas.
- [PL nº 3915/2021](#) – Amplia possibilidades de regularização fundiária em áreas da União na Amazônia Legal.
- [PL nº 4444/2021](#) – Cria o Programa Nacional de Gestão Eficiente do Patrimônio Imobiliário Federal (privatiza praias).
- [PL nº 2381/2021](#), [PL nº 849/2025](#), [PL nº 4245/2019](#) – Reduzem ou flexibilizam Unidades de Conservação Marinhas.
- [PL nº 1282/2019](#) e [PL nº 2168/2021](#) – Facilitam obras de irrigação em áreas de preservação permanente.
- [PDL nº 207/2024](#) – Susta restrições técnicas do Ibama ao imidacloprido (agrotóxico nocivo a polinizadores).

Os mais graves para o semestre estão marcados em negrito. Foram selecionados coletivamente pela Rede do OC, pela relevância e urgência das proposições.

AVANÇOS NA PAUTA POSITIVA: EXISTEM, MAS NÃO BASTAM



Apesar do predomínio de retrocessos legislativos em 2025, o período também registrou avanços pontuais na agenda ambiental e climática. Esses avanços resultaram da pressão contínua da sociedade civil organizada, da atuação consistente de organizações ambientalistas no Congresso e da maior visibilidade internacional do tema, especialmente no contexto pré-COP30.

Esse esforço conjunto impediu o completo esvaziamento da pauta positiva e permitiu a tramitação e, em alguns casos, a aprovação de proposições.

Entre os principais destaques estão a Lei do Mar (PL nº 2.673/2025), atualmente em análise no Senado, e a ratificação do Acordo sobre a Conservação e o Uso Sustentável da Biodiversidade Marinha em Áreas além da Jurisdição Nacional (*Biodiversity Beyond National Jurisdiction – BBNJ*), conhecido como tratado do alto-mar (BBNJ).

Destaca-se também a aprovação da Lei nº 15.228/2025, conhecida como Lei do Pantanal. Soma-se a esse conjunto o envio ao Senado de projetos relevantes, como o PL nº 3.339/2024, que trata do endurecimento das penas para crimes ambientais; o PL nº 1.011/2023, sobre o uso do mercúrio; e o PL nº 1.990/2024, que institui a Política de Recuperação da Vegetação da Caatinga.

Complementa esse cenário a edição da Resolução Conama nº 26.916/2025, que define os conceitos de Justiça Climática e Racismo Ambiental no âmbito da política ambiental federal.

Também merece registro o avanço de um pacote de projetos ambientais no período pré-COP30, alguns dos quais seguiram para o Senado, inclusive o sobre a ratificação do Acordo de Escazú (PDL nº 934-A/2025), além de iniciativas voltadas ao combate ao garimpo ilegal, à promoção de infraestrutura sustentável, à educação climática associada à prevenção de desastres, à proteção de peixes ornamentais e ao fortalecimento da educação ambiental e climática.

Esses movimentos indicam a existência de espaço político, ainda que restrito, para a construção de consensos mínimos em torno de temas socioambientais.

No entanto, **tais avanços permanecem fragmentados e insuficientes diante da gravidade da crise climática e da intensidade dos conflitos socioambientais.**

Em geral, considera-se que os efeitos concretos dessas medidas tendem a ser limitados, com baixa capacidade de promover mudanças estruturais no curto e no médio prazo.

Em grande parte, essa insuficiência decorre do foco excessivo nos textos em princípios, diretrizes e objetivos gerais, sem o detalhamento sobre como esses compromissos serão efetivamente cumpridos.

Faltam instrumentos operacionais claros, metas vinculantes, arranjos de governança, fontes de financiamento e mecanismos de fiscalização.

Como resultado, parte significativa da legislação recente corre o risco de assumir caráter predominantemente simbólico: leis que sinalizam compromisso com a agenda socioambiental, mas que produzem impactos materiais marginais. Temos de ter atenção a esse viés.

A aprovação da Lei do Pantanal ilustra esse problema. Embora represente um marco formal ao disciplinar o bioma como patrimônio nacional, o texto aprovado restringe-se a diretrizes genéricas e não enfrenta os principais vetores de degradação ambiental na região.

A ausência de dispositivos centrais, como a inclusão da Bacia do Alto Paraguai, salvaguardas territoriais explícitas para povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, e a vedação clara a usos intensivos do solo incompatíveis com a conservação do bioma, compromete sua efetividade e reduz sua proteção.⁶

Esse padrão se repete em outros marcos recentes, como a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (Lei nº 14.119/2021) e, se não tivermos a atenção necessária, a futura Lei do Mar, ambos temas atravessados por disputas distributivas, pressões setoriais e limitações financeiras que enfraquecem sua implementação concreta.

Em contextos conflituosos, percebe-se a tendência de intensificação da produção de leis programáticas. Para 2026, ano eleitoral, esse diagnóstico impõe um alerta. **Sem ambição legislativa, densidade técnica e compromisso orçamentário, não há avanços reais.**



Foto: Luiza Marques/Agência Brasil

⁶ Para mais informações acessar: <https://wwfbrnew.awsassets.panda.org/downloads/0107-nota-tecnica---crise-hidrica.pdf>.

Diante da magnitude dos desafios, torna-se imperativo ampliar a ambição legislativa e concentrar esforços em conter os retrocessos mais graves.

A construção de uma agenda ambiental à altura exige ir além e enfrentar os interesses que hoje limitam a capacidade do Congresso Nacional de responder à crise climática com a urgência e a profundidade necessárias.

Os temas com maior potencial de avanço socioambiental em 2026 concentram-se sobretudo em direitos fundamentais, governança climática, transição energética justa, proteção costeira e fortalecimento de instrumentos de adaptação e prevenção de riscos.

O Observatório do Clima considera que, entre os projetos com possibilidade de avanço neste ano, destacam-se as Propostas de Emenda à Constituição nº 6/2021 e nº 37/2021, que incorporam, respectivamente, o acesso à água potável e a questão climática ao rol dos direitos e garantias fundamentais. As iniciativas reforçam a centralidade da agenda socioambiental no ordenamento constitucional e oferecem base normativa estruturante para o enfrentamento das desigualdades e dos impactos da crise climática.

Também merece destaque o PL nº 2.673/2025 (Lei do Mar), que institui a Política Nacional para a Conservação e o Uso Sustentável do Bioma Marinho Brasileiro. Aprovado na Câmara dos Deputados em maio de 2025 e em análise no Senado Federal, o projeto representa um marco relevante de governança costeiro-marinha, ainda que demande maior integração com instrumentos de ordenamento territorial, licenciamento ambiental e financiamento.

No campo da transição justa, os PLs nº 6.615/2025 (Câmara) e nº 6.616/2025 (Senado) propõem a criação do Mapa do Caminho Brasileiro da Transição Justa para a Economia de Baixo Carbono e o Desmatamento Zero como instrumento da Política Nacional sobre Mudança do Clima. As proposições contribuem para organizar diretrizes e orientar o debate sobre transição justa, embora ainda careçam de maior precisão quanto a metas setoriais de descarbonização, prazos para a redução da dependência de combustíveis fósseis e mecanismos efetivos de implementação e financiamento.

Também foi aprovada a MP nº 1.300/2025, que instituiu o Programa Luz do Povo. Embora não altere a estrutura profundamente desigual em termos de acesso à energia pelo setor elétrico brasileiro, a medida é positiva por ampliar a Tarifa Social de Energia Elétrica ao garantir isenção da tarifa de energia para quem consome até 80 kWh/mês e ao isentar as famílias com até 1 salário-mínimo de pagar a Conta de Desenvolvimento Energético para consumo de até 120 kWh por mês.

Integram ainda essa agenda o PL nº 219/2025, que dispõe sobre a proibição e extinção dos subsídios ao carvão mineral no setor elétrico, alinhando-se à transição energética; o PL nº 3/2025, que trata do processo estrutural como instrumento para a efetivação de direitos fundamentais; e os PLs nº 4.363/2025 e nº 2.475/2025, que ampliam as penas aplicáveis aos crimes de maus-tratos a animais.

Na linha de projetos que edificam a democracia e as políticas socioambientais no Brasil, tem-se o PL nº 4.347/2021, que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI), dando autonomia aos povos indígenas do Brasil para fazerem a gestão de suas terras, bem como protegê-las e utilizá-las de maneira sustentável. O projeto está em tramitação na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Completam esse conjunto o PL nº 3.961/2020, que reconhece a emergência climática e orienta a transição sustentável; o PL nº 2.524/2022, voltado à promoção da economia circular do

plástico; o PL nº 880/2021, que institui a Política Nacional de Promoção da Alimentação e dos Produtos da Sociobiodiversidade de Povos e Comunidades Tradicionais; e o PDL nº 934/2025, que ratifica o Acordo de Escazú, fortalecendo os direitos de acesso à informação, à participação social e à justiça em matéria ambiental, já aprovado na Câmara e pendente de apreciação pelo Senado Federal.

Somam-se ainda o PL nº 1.855/2022, que institui a Política Nacional de Bioeconomia e foi aprovado na Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal em novembro de 2025, e o PLP nº 150/2022, também voltado à Política Nacional de Bioeconomia, cuja relatora, senadora Socorro Neri, deve apresentar relatório na CINDRE no primeiro semestre.

Por fim, deve ser destacado que a contenção dos principais vetores de retrocesso permanece como prioridade política em 2026, para que avanços pontuais não se restrinjam a efeitos de baixa magnitude.



LISTA COMPLETA DO PACOTE DA DESTRUIÇÃO

No processo de monitoramento, levantamento e atualização do Pacote da Destruição para 2026, foram identificadas novas proposições legislativas com potencial de impacto socioambiental, incluindo a possibilidade de derrubada do Veto nº 6/2026, a MP nº 1.323/2025, o ATS nº 1/2025; os PLs nº 253/2026, 3.056/2025, 3.019/2025, 2.850/2025, 2.344/2025, 1.371/2025, 1.247/2025, 50/2025, 2.780/2024, 2.460/2024, 3.686/2023, 3.640/2023, 2.809/2023, 2.800/2022, 1.140/2022, 2.922/2021, 3.415/2015 e 639/2015; bem como os PDLs nº 1.156 a 1.159/2025, 1.153/2025, 1.126/2025, 1.125/2025, 528 a 536/2025, 516 a 527/2025, 718/2024, 324/2024, 207/2024, 126/2023 e 107/2020. Para fins de contabilização, não foram considerados os projetos já convertidos em lei, como a Lei Geral do Licenciamento Ambiental, a fim de evitar dupla contagem. Nos casos de proposições com apensados, realizou-se igualmente a contagem única do conjunto. O bloco de PDLs relacionado ao pacote anti-demarcação de terras indígenas (composto por aproximadamente 30 proposições) foi tratado como uma única unidade temática, juntamente com o ATS nº 1/2025, por integrarem a mesma estratégia legislativa. Assim, o Pacote da Destruição passa a totalizar **70 proposições** em monitoramento ativo.



Desdobramentos do Licenciamento Ambiental

PL nº 3834/2025 – Altera a Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, que dispõe sobre o licenciamento ambiental.

O que é: projeto de lei que altera a nova lei geral do licenciamento ambiental de forma ampla.

PL nº 3056/2025

O que é: Impõe prazo máximo uniforme e institui a aprovação tácita para licenças e autorizações ambientais.

PL nº 2780/2024



O que é: Institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos. Não há salvaguardas socioambientais explícitas, essa priorização administrativa pressiona prazos e agendas técnicas, podendo, na prática, funcionar como mecanismo informal de flexibilização do licenciamento ambiental, ao antecipar decisões e comprimir a análise técnica necessária à avaliação de impactos.

PL nº 4994/2023

O que é: Reconhece a BR-319 como infraestrutura crítica e determina a sua trafegabilidade como prioridade nacional, o que pode acelerar obras de pavimentação sem controle ambiental adequado, intensificando o desmatamento e ameaçando ecossistemas sensíveis da Amazônia.

PLP nº 254/2023

O que é: Altera a Lei Complementar 140/2011 para delegar à Marinha o licenciamento ambiental de atividades náuticas. Fragiliza o controle em áreas costeiras e ecossistemas sensíveis.

PL nº 5822/2019 e apensado PL nº 2623/2022

O que são: Permitem as lavras garimpeiras de pequeno porte em Florestas Nacionais. Abrem brecha para mineração em Unidades de Conservação de Uso Sustentável.

Posição da rede: **Contrária** aos projetos porque enfraquecem o licenciamento ambiental, ampliam isenções sem critérios técnicos, permitem exploração econômica em áreas protegidas e comprometem o controle social e a integridade dos ecossistemas.



O que a rede do OC pensa

“O enfraquecimento do licenciamento ambiental compromete diretamente a proteção da biodiversidade, ao reduzir a capacidade do Estado de identificar, prevenir e mitigar impactos cumulativos e sinérgicos sobre ecossistemas sensíveis. A ampliação de dispensas, o autolicensing e o deslocamento de decisões técnicas para a esfera política fragilizam a avaliação de riscos à fauna, à flora e aos serviços ecossistêmicos, aumentando a probabilidade de danos irreversíveis. A erosão do licenciamento ambiental intensifica a perda de biodiversidade e amplia a insegurança jurídica, com efeitos diretos sobre a resiliência climática e a proteção de direitos fundamentais”.

Natália de Figueiredo, gerente de Políticas Públicas da Proteção Animal.

“A regulamentação dos minerais críticos e estratégicos é necessária, mas o PL nº 2780/2024 não pode ser empurrado a toque de caixa, sem um diálogo aberto com a sociedade e com os agentes interessados, visto que uma regulação estratégica exige critérios objetivos, transparência e participação social na tomada de decisão”.

Rárisson Sampaio, assessor político do Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc).

“Estudo feito pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) e Opi, ainda inédito, mostra que pelo menos 15 territórios onde vivem povos indígenas em isolamento serão afetados pelo asfaltamento da rodovia. São áreas de floresta preservada, principalmente no sul do Amazonas, já pressionadas por grilagem, desmatamento e incêndios ilegais, que devem passar ao alerta máximo caso a pavimentação prossiga sem controle e fiscalização, com risco concreto de genocídio”.

Helena Palmquist, coordenadora-adjunta do Observatório dos Povos Indígenas Isolados (Opi).

“Os projetos também acendem um alerta em relação aos povos indígenas isolados, sobretudo àqueles cuja presença ainda não é confirmada pelo Estado brasileiro. No sul do Amazonas e no Pará, as Florestas Nacionais são grandes áreas preservadas que impedem o avanço desenfreado do desmatamento e da grilagem e correspondem aos territórios de refúgio das populações que vivem em isolamento, como é o caso das Flonas Balata-Tufari e Jacundá, no Amazonas, e das Flonas do Amanã e de Itaituba, no Pará. A abertura dessa modalidade de unidade de conservação para atividades garimpeiras apresenta uma grave ameaça à integridade desses territórios e, caso seja efetivada, eleva o grau de risco concreto de genocídio dessas populações”.

Mario Brunoro, indigenista do Observatório dos Povos Indígenas Isolados (Opi).

“A contínua fragilização da principal política de controle e proteção socioambiental explicita o ataque programático aos direitos socioterritoriais dos principais agentes protetores da nossa sociobiodiversidade e da prevenção às mudanças climáticas, em uma agenda da extrema direita desinteressada das consequências sociais para a população como um todo”.

Alice Dandara de Assis Correia, advogada do Instituto Socioambiental.

Análises e mais informações:

<https://www.oc.eco.br/nota-tecnica-detalha-desmonte-do-licenciamento-ambiental-no-senado/>

<https://oeco.org.br/wp-content/uploads/2023/12/Nota-Tecnica-PL-4994-2023-Versao-final-4.pdf>

[https://observatoriobr319.org.br/wp-content/uploads/2023/12/2023.12.22-Nota-de-posicionamento-do-](https://observatoriobr319.org.br/wp-content/uploads/2023/12/2023.12.22-Nota-de-posicionamento-do-OBR-319-e-do-GT-Infra-sobre-o-PL-No-4994_2023.pdf)

[OBR-319-e-do-GT-Infra-sobre-o-PL-No-4994_2023.pdf](https://diplomatie.org.br/a-regulacao-dos-minerais-criticos-e-o-oportunismo-do-congresso-nacional/)

<https://diplomatie.org.br/a-regulacao-dos-minerais-criticos-e-o-oportunismo-do-congresso-nacional/>



➤ Flexibilização das normas sobre regularização fundiária

PL nº 510/2021 e apensado PL nº 2633/2020



O que são: O PL 510/2021 facilita a regularização de terras públicas federais invadidas, ampliando o limite de área sem vistoria prévia para até 2.500 hectares, permitindo titulação por licitação mesmo sem ocupação consolidada, estendendo o marco temporal para ocupações ilegais até 2014 e autorizando a regularização de quem já foi beneficiado anteriormente. Ambas as propostas flexibilizam as normas sobre regularização fundiária e contribuem para a impunidade e a consolidação do desmatamento.

PL nº 3915/2021

O que é: Amplia possibilidades de regularização fundiária em áreas da União na Amazônia Legal.

Posição da rede: **Contrária** aos projetos porque anistiam a grilagem, enfraquecem o controle sobre terras públicas, estimulam novas invasões, ampliam o desmatamento e aprofundam conflitos fundiários.



O que a rede do OC pensa

“O PL nº 510/2021 representa um grave retrocesso na política fundiária e ambiental do país. Embora alegue buscar a regularização fundiária, o texto não atende ao justo anseio dos pequenos produtores que aguardam há décadas a titulação de suas terras. Na prática, o projeto legaliza ocupações recentes e beneficia grandes grileiros, premiando quem invadiu e desmatou áreas públicas ilegalmente. Outro ponto extremamente preocupante é a ampliação da dispensa de vistorias técnicas para áreas de até 1.650 hectares, o que representa mais de 6 milhões de hectares de terras públicas — duas vezes o território do estado de Alagoas —, que podem ser entregues a particulares sem qualquer verificação em campo. Isso fragiliza o controle sobre fraudes, permitindo sobreposições com territórios tradicionais e ocupações de má-fé, além de aumentar a insegurança jurídica no campo. O PL também cria brechas inaceitáveis para a manipulação de conflitos agrários, ao prever que prefeitos e vereadores — muitos deles com histórico de envolvimento com grilagem — atuem como ‘conciliadores’ locais, decidindo sozinhos sobre situações que, em muitos casos, ajudaram a criar. Isso abre espaço para arbitrariedades e viola os direitos de populações tradicionais e pequenos agricultores. Se aprovado, o PL nº 510/2021 consolidará a grilagem como prática tolerada pelo Estado e manchará ainda mais a imagem internacional do Brasil. Seremos vistos como um país que exporta commodities agrícolas produzidas de forma social e ambientalmente irresponsável, comprometendo acordos comerciais e a credibilidade do país em fóruns internacionais. Por tudo isso, o WWF-Brasil se posiciona de forma veemente contra a aprovação do PL nº 510/2021 e pede ao Congresso Nacional que rejeite essa proposta, que ameaça nossas florestas, nossa segurança jurídica e o futuro sustentável da Amazônia”.

Clarissa Presotti, especialista de conservação e políticas públicas do WWF-Brasil.

Análises e mais informações:

https://www.oc.eco.br/wp-content/uploads/2021/04/posicionamento-OC_-regularizacao-fundiaria_abril21_revisado.pdf

<https://www.wwf.org.br/?78308/PL-510-5-razoes-para-barrar-esse-projeto-que-libera-a-grilagem>

<https://www.wwf.org.br/?79408/Camara-da-um-passo-para-legalizar-a-grilagem>



➔ Flexibilização do Código Florestal e da Lei da Mata Atlântica

PL nº 2250/2025

O que é: Altera a Lei da Mata Atlântica para permitir a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração para fins de loteamento ou edificação.

PL nº 3334/2023

O que é: Reduz a proteção de Reservas Legais em municípios com mais de 50% de seu território ocupado por unidades de conservação da natureza de domínio público, permitindo novos desmatamentos.

PL nº 686/2022

O que é: Permite o corte de vegetação secundária em propriedades rurais sem a autorização prévia dos órgãos ambientais sob pretexto de "regeneração".

PL nº 36/2021

O que é: Amplia o prazo para que pequenos agricultores se inscrevam no CAR e façam jus aos benefícios do Programa de Regularização Ambiental (PRA). No curso de sua tramitação, o texto do projeto foi ampliado e passou a incluir um conjunto bastante negativo de alterações no Código Florestal.

PL nº 2168/2021

O que é: Classifica obras de infraestrutura de irrigação e dessedentação animal como de utilidade pública, permitindo intervenções em APPs para construção de barragens e outras estruturas relacionadas.

PL nº 2374/2020



O que é: Amplia o limite temporal para regularização de áreas consolidadas em Reserva Legal, permitindo que desmatamentos ocorridos até maio de 2012 sejam regularizados mediante compensação em dobro da área desmatada.

PL nº 3511/2019

O que é: Flexibiliza as regras referentes ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

PL nº 1282/2019

O que é: Autoriza a construção de reservatórios para irrigação em Áreas de Preservação Permanente (APPs).

PL nº 364/2019

O que é: Afeta vegetações não florestais associadas ao bioma Mata Atlântica, retirando sua proteção. Inicialmente voltado a flexibilizar as regras dos campos de altitude na Mata Atlântica, o texto do projeto foi ampliado e ameaça toda a vegetação nativa não florestal em todo o país.

PDL nº 718/2024

O que é: Susta o Decreto nº 6.660/2008, que regulamenta a Lei da Mata Atlântica, desestruturando sua aplicação e abrindo ampla brecha para supressão e uso irregular da vegetação no bioma.

Posição da rede: **Contrária** aos projetos porque anistiam desmatamentos ilegais e, assim, estimulam mais desmatamento, enfraquecem a proteção das áreas de preservação permanente, reduzem o controle sobre o uso da terra e comprometem a segurança hídrica e a biodiversidade.



O que a rede do OC pensa

“Esses projetos favorecem o desmatamento em áreas especialmente protegidas, como as APPs e a Mata Atlântica, o bioma que abriga mais de 70% da população brasileira e é um dos mais devastados do país. Esses retrocessos podem agravar tragédias climáticas, potencializar a crise hídrica e levar a enorme perda de biodiversidade. Vão na contramão dos compromissos do Brasil com o Acordo de Paris e com o enfrentamento à emergência climática, que determinam o desmatamento zero e a restauração florestal, especialmente em áreas de preservação permanente. São novamente tentativas de passar a boiada sobre Código Florestal e a Lei da Mata Atlântica”.

Malu Ribeiro, diretora de políticas públicas da Fundação SOS Mata Atlântica.

“Estamos acompanhando com grande preocupação o avanço de propostas legislativas que, sob o pretexto de aperfeiçoar o Código Florestal, na verdade buscam desmontar seus principais instrumentos de proteção ambiental. Esses proje-

tos colocam em risco décadas de avanços na conservação das nossas florestas, da água e do solo. Entre essas propostas, o Projeto de Lei nº 36/2021 se destaca negativamente. Trata-se de um dos mais significativos retrocessos na legislação ambiental brasileira das últimas décadas. Na forma aprovada pela Comissão de Agricultura, o projeto altera conceitos-chave do Código Florestal, flexibiliza regras de proteção de Áreas de Preservação Permanente (APPs), fragiliza a exigência de recuperação de reservas legais e abre brechas para legitimar o desmatamento ilegal ocorrido nos últimos anos. Propostas como essa comprometem não apenas a integridade ambiental do país, mas também a segurança jurídica no campo, os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e a imagem de nossas cadeias produtivas no mercado internacional. É fundamental que o Congresso Nacional rejeite iniciativas que enfraquecem o Código Florestal e coloque em primeiro plano a ciência, a responsabilidade e o interesse público. O Projeto de Lei nº 3334/2023 representa um dos maiores retrocessos na legislação ambiental brasileira recente. Ao permitir a redução da Reserva Legal em áreas de floresta da Amazônia Legal, o PL flexibiliza critérios fundamentais de proteção justamente quando a ciência aponta que o bioma está próximo do ponto de não-retorno. A proposta enfraquece instrumentos técnicos como o Zoneamento Ecológico-Econômico, reduz a exigência de áreas protegidas para justificar a redução da reserva e ainda permite que o silêncio dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente seja interpretado como concordância automática. Isso fragiliza profundamente o controle social e técnico sobre decisões que impactam o futuro da floresta. A floresta em pé tem alto valor econômico, social e climático. Ela pode ser explorada de forma sustentável, como prevê o próprio Código Florestal. Não faz sentido abrir novas frentes de desmatamento quando a Amazônia já sofre com incêndios, seca extrema e pressão crescente sobre seus territórios. O WWF-Brasil defende a rejeição do PL nº 3334/2023. Não precisamos de menos floresta, mas de mais políticas de recuperação, valorização dos ativos florestais e desenvolvimento sustentável de verdade”.

Clarissa Presotti, especialista de conservação e políticas públicas do WWF-Brasil.

Análises e mais informações:

<https://www.oc.eco.br/codigo-florestal-completa-10-anos-sob-ameaca-de-mais-anistias/>
https://observatorioflorestal.org.br/wp-content/uploads/2022/08/NT-WWF-PL-686_22-1.pdf
<https://www.climatepolicyinitiative.org/wp-content/uploads/2022/12/NT-PL-362021-Anistia-Cancela-e-Suspende.pdf>
<https://oeco.org.br/colunas/os-efeitos-nefastos-ao-meio-ambiente-do-pl-364-2019/>



➔ Flexibilização de outras normas ambientais

PL nº 3019/2025

O que é: Enfraquece a função socioambiental da propriedade ao vedar a desapropriação mesmo nos casos de incêndios florestais e desmatamentos ilegais.

PL nº 2850/2025

O que é: Promove anistia ampla de infrações ambientais, suspensão de embargos e revisão de multas aplicadas no estado do Acre.

PL nº 2344/2025

O que é: Restringe o uso de embargos ambientais ao vedar sua aplicação sem auto de infração prévio e ao proibir embargos coletivos, enfraquecendo instrumentos essenciais

PL nº 1814/2025

O que é: Estabelece que a responsabilização por infração ambiental e o embargo cautelar de áreas em propriedades ou posses rurais dependem de vistoria presencial realizada pelo agente autuante. Busca dificultar o uso de tecnologia remota na fiscalização ambiental.

PL nº 2460/2024

O que é: Impõe bloqueio estrutural à criação de novas áreas protegidas ao condicioná-las a critérios arbitrários como Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e infraestrutura e percentual do território.

PL nº 1406/2024 e apensado PL nº 4157/2024

O que são: O PL nº 1406/2024 altera a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) para incluir vedação a acordos internacionais que imponham restrições comerciais ao Brasil, sob a justificativa de discriminação ambiental. Já o PL nº 4157/2024 dispõe sobre as cláusulas restritivas de natureza ambiental em acordos internacionais.

PLP nº 223/2024



O que é: Atribui ao Congresso Nacional a competência de criar Unidades de Conservação da Natureza.

PL nº 3640/2023

O que é: Muda as regras de como ações que questionam leis na Constituição são analisadas pelo STF, tornando mais difícil entrar com essas ações, conseguir decisões rápidas (liminares) e participar do processo. Na prática, cria mais barreiras para contestar leis inconstitucionais no Supremo.

PL nº 2800/2022

O que é: Rebaixa o nível de proteção da Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo ao transformá-la em Parque Nacional e criar uma APA no entorno, permitindo usos antrópicos em área originalmente de proteção integral.

PL nº 3087/2022

O que é: Altera o decreto de criação do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque (AP) para permitir a criação do "Distrito Parque de Vila Brasil", o que implica a redução da área protegida.

PL 337/2022

O que é: Exclui o Mato Grosso da Amazônia Legal, o que gerará grande aumento do desmatamento, especialmente pela alteração do percentual de Reserva Legal nos imóveis rurais.

PL nº 1140/2022

O que é: Autoriza a mineração em Unidades de Conservação de Uso Sustentável, convertendo áreas destinadas à conservação ambiental em zonas de exploração econômica.

PL nº 2420/2021

O que é: Autoriza o programa de ampliação e regularização de Unidades de Conservação federais, incluindo a possibilidade de categoria "mista", o que abre brechas para redução de proteção.

PL nº 3415/2015

O que é: Institui política para permitir atividades do agricultor familiar no entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral, abrindo margem para flexibilizar zonas de amortecimento e pressionar áreas destinadas à preservação estrita.

PDL nº 324/2024

O que é: Sustenta atos normativos relacionados à fiscalização ambiental e à responsabilização por crimes ambientais.

PDL nº 126/2023

O que é: Susta o Decreto nº 6.514/2008, que regulamenta as infrações e sanções administrativas ambientais, desmontando o núcleo do *enforcement* ambiental.

Posição da rede: **Contrária** aos projetos porque reduzem a proteção de áreas sensíveis, abrem espaço para retrocessos ambientais e ameaçam a integridade de ecossistemas importantes.



O que a rede do OC pensa

“Os projetos representam um grave retrocesso para toda a política de proteção à biodiversidade brasileira. Os textos, da forma como estão, terão efeito catastrófico sobre a fauna silvestre. Infelizmente, o Congresso segue priorizando um modelo de desenvolvimento que vitima nossa biodiversidade e enfraquece as populações e segmentos que historicamente protegem os nossos animais.”

Natália de Figueiredo, gerente de políticas públicas da Proteção Animal Mundial.

“Oferecem uma verdadeira destruição ambiental. Se até normas básicas de proteção ambiental deixam de ser levadas a sério, de agora em diante vale tudo. A aprovação desses projetos, sem debate suficiente e sem que a população tivesse conhecimento sobre o impacto real dos textos, escancara a pressa do Congresso em desmontar os pilares da proteção ambiental no país.”

Gabriela Nepomuceno, especialista em política pública do Greenpeace Brasil, & Mariana Mota, gerente política do Greenpeace Brasil.

“O Congresso Nacional corre o risco de cometer um erro histórico ao aprovar projetos que fragilizam normas essenciais de proteção socioambiental. Em plena emergência climática, as propostas expõem comunidades, florestas e rios a impactos irreversíveis e colocam em risco não apenas a biodiversidade, mas também a segurança das pessoas e o futuro das próximas gerações. Trata-se de um retrocesso que isola o Brasil das boas práticas globais, viola acordos internacionais e enfraquece a governança ambiental do país.”

Ana Carolina Crisostomo, especialista em políticas públicas do WWF-Brasil



➤ Indígenas, Quilombolas, outros Povos e Comunidades Tradicionais

PEC nº 10/2024



O que é: Permite aos indígenas produzirem e comercializarem livremente sua produção. Apesar de parecer positiva, a proposta abre brechas para a exploração econômica de terras indígenas por terceiros.

PEC nº 48/2023

O que é: Estabelece o marco temporal para a demarcação de terras indígenas. A proposta contraria a decisão do STF que considerou essa tese inconstitucional.

PEC nº 59/2023

O que é: Transfere a competência para demarcação de terras indígenas do Poder Executivo para o Congresso Nacional, politizando o processo e enfraquecendo a proteção dos direitos indígenas.

PL nº 4740/2024

O que é: Estabelece critérios restritivos para o reconhecimento da nacionalidade brasileira de indígenas e condiciona o acesso a políticas públicas e à demarcação de terras à comprovação dessa nacionalidade, com ênfase em regiões de fronteira.

PL nº 4039/2024

O que é: Criminaliza as retomadas indígenas ao prever a suspensão dos processos de demarcação durante manifestações e ao impor indenizações por danos materiais, morais e lucros cessantes aos produtores rurais em áreas sobrepostas às terras indígenas.

PL nº 6093/2023

O que é: Condiciona o início do procedimento de demarcação à disponibilidade orçamentária e transforma o ato de homologação em Medida Provisória, entregando ao Congresso Nacional a palavra final sobre um direito originário e indisponível.

PL nº 6050/2023



O que é: Dispõe sobre atividades econômicas em terras indígenas.

PL nº 1942/2022

O que é: Dispõe sobre o procedimento para a identificação, a delimitação, o reconhecimento e a titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Institui o marco temporal para titulação de territórios quilombolas.

PL nº 1331/2022

O que é: Autoriza a pesquisa e lavra de recursos minerais em terras indígenas homologadas ou em processo de demarcação.

PL nº 2922/2021

O que é: Consolida a tese do marco temporal e promove alterações no art. 231 da Constituição Federal para restringir direitos territoriais originários dos povos indígenas.

PDLs nº 1125/2025, 516–527/2025, 528–536/2025, 1016/2025, 1018/2025, 1126/2025, 1153/2025, 1156–1159/2025; entre outros.



O que é: Conjunto de proposições que compõem o chamado *pacote anti-demarcação*, voltado à sustação de atos de demarcação, homologação e retificação de terras indígenas.

PDL nº 47/2025

O que é: Susta o decreto que regulamentou o poder de polícia da FUNAI, retrocedendo em conquista dos povos indígenas determinada pelo STF e regulamentada pela União para garantir fiscalização, prevenção e retirada de invasores de terras indígenas.

PDL nº 68/2025

O que é: Anula a Portaria MMA/MDA nº 1.309/2025, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para reconhecer e regularizar o uso e a ocupação tradicional em áreas de florestas públicas federais não destinadas localizadas na Amazônia Legal.

PDL nº 107/2020

O que é: Susta a homologação da Terra Indígena Apyterewa por via inadequada e inconstitucional.

ATS nº 1/2025

O que é: Institui Grupo de Trabalho no Senado Federal para elaborar projeto de lei de regulamentação da pesquisa e da lavra mineral em terras indígenas, no prazo de 180 dias. O GT está diretamente relacionado às discussões em curso sobre mineração em TIs, incluindo o PL nº 1331/2022 e o PL nº 6050/2023, que tratam do tema no âmbito do Senado.

Posição da rede: **Contrária** às propostas, pois representam graves retrocessos nos direitos territoriais dos povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, violam princípios constitucionais e internacionais e ameaçam a integridade cultural e física dessas comunidades.



O que a rede do OC pensa

"Esse pacote de destruição confirma a frase de Ailton Krenak: 'O povo indígena tem regado com sangue cada hectare dos 8 milhões de quilômetros quadrados do Brasil'. O enfraquecimento dos direitos dos povos indígenas evidencia a afronta aos direitos coletivos brasileiros, a partir de um ataque direto ao direito originário e constitucional às terras indígenas, estabelecido nos arts. 231 e 232 da Constituição Federal. A tese do 'marco temporal', que teve sua definição no ordenamento jurídico com a promulgação da Lei nº 14.701/2023, marca a instrumentalização de um discurso inconstitucional que não vislumbra o desenvolvimento social e ambiental equilibrado, mas sim a continuidade de um 'banho de sangue' nas terras indígenas, em nome de interesses comerciais e econômicos que não estão alinhados ao fortalecimento do país."

Ícaro Jorge Santana, advogado do Instituto de Direito Coletivo (IDC).

"Terra, teto, território, segurança e soberania alimentar formam um conjunto de direitos fundamentais que conformam os direitos dos povos indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais, que são alvo direto de grupos políticos que têm por objetivo programático a depreciação da proteção socioambiental em prol de uma produção desregulada e destrutiva, que amplifica as crises ambientais e as mudanças climáticas. Essa agenda de destruição não pode prosperar em um momento conjuntural como o que vivemos hoje. A defesa desses direitos é urgente e, para isso, precisamos garantir demarcação, titulação e mais direitos, não os fragilizar."

Alice Dandara de Assis Correia, advogada do ISA.

"Ao restringir direitos territoriais originários, essas proposições criam um ambiente institucional favorável à expansão de atividades predatórias em áreas de alta relevância socioambiental, comprometendo a conservação da biodiversidade e a proteção de espécies ameaçadas."

Natália de Figueiredo, gerente de Políticas Públicas da Proteção Animal Mundial.

Análises e mais informações:

https://apiboficial.org/files/2024/07/Nota-T%C3%A9cnica-PEC-48_2023-.pdf
<https://coiab.org.br/wp-content/uploads/2024/10/NOTA-PUBLICA-DA-COIAB-SOBRE-A-PEC-48.pdf>



➔ Acesso à justiça e participação social no contexto ambiental

PL nº 3000/2020

O que é: Estabelece prazo prescricional de cinco anos para ações de indenização e reparação de danos ambientais materiais e morais, públicos e privados, limitando o tempo para responsabilização por danos ambientais, inclusive aqueles de manifestação tardia ou efeitos cumulativos.

PL nº 265/2007

O que é: Altera a Lei de Ação Popular, a Lei da Ação Civil Pública e a Lei de Improbidade Administrativa para ampliar hipóteses de responsabilização por lide temerária, incluindo critérios subjetivos como “promoção pessoal” ou “perseguição política”, e permitir a punição (inclusive criminal) de legitimados que ajuízem ações coletivas consideradas temerárias.

PL nº 4778/2020

O que é: Altera a Lei de Ação Civil Pública para restringir a atuação das associações civis, amplia de forma desproporcional os efeitos da coisa julgada negativa e afasta a interrupção da prescrição das ações individuais, medidas que, em conjunto, enfraquecem a tutela coletiva e dificultam o acesso à justiça.

Posição da rede: **Contrária** às propostas, pois representam graves retrocessos. As propostas restringem a atuação de associações civis, ampliando os riscos e sanções contra legitimados da ação coletiva, limitando a responsabilização por danos ambientais.



O que a rede do OC pensa

“Os PLs nº 4778/2020, nº 265/2007 e nº 3000/2020, quando observados em conjunto, configuram um grave retrocesso aos princípios constitucionais do acesso à justiça e da participação social no Brasil, ao impor restrições à atuação das associações civis, ampliar riscos e sanções contra legitimados da ação coletiva e limitar temporalmente a responsabilização por danos ambientais. Sob o discurso de segurança jurídica, esses projetos objetivam destruir instrumentos fundamentais de controle democrático, produzem um efeito inibidor sobre a sociedade civil organizada e afastam as perspectivas de cidadania coletiva do sistema de justiça justamente nos temas de maior relevância pública. Essa lógica remete à denúncia presente em “Cidadão”, de Zé Geraldo, que expõe a exclusão sistemática da população que constrói a sociedade, mas é impedida de participar das decisões que tratam de suas vidas. Ao transformar a ação coletiva em um espaço de risco e intimidação, tais propostas violam o paradigma do Estado Democrático de Direito, a perspectiva maximizadora da Constituição Federal, esvaziam o papel democrático da participação social e contrariam compromissos internacionais, como o Acordo de Escazú, comprometendo a defesa do interesse público, dos direitos difusos e do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.”

Ícaro Jorge Santana, advogado do Instituto de Direito Coletivo (IDC).

“Os projetos aprofundam o racismo ambiental ao enfraquecer os instrumentos de acesso à justiça que permitem a populações negras, indígenas e periféricas denunciar violações e buscar reparação por danos ambientais. Ao limitar prazos, restringir a atuação da sociedade civil e intimidar ações coletivas, essas propostas comprometem a proteção de direitos humanos, perpetuam desigualdades históricas e favorecem a impunidade por impactos ambientais que atingem, de forma desproporcional, grupos já vulnerabilizados.”

Mariana Belmont, assessora de Clima e Racismo Ambiental do Geledés – Instituto da Mulher Negra.

Análises e mais informações:

<https://direitocoletivo.org.br/publicacoes/>



→ Energia

PL nº 1371/2025

O que é: Estende contratos de usinas termelétricas a carvão até 2050 sem real planejamento para redirecionamento de recursos para a transição energética justa da Região Sul (acompanhar se há sobreposição com Lei nº 15.296/2025, que institui o marco regulatório para o setor elétrico).

PL nº 1247/2025

O que é: Prioriza a “exploração e produção de hidrocarbonetos na área compreendida pela Foz do Amazonas, e em áreas sedimentares de relevância estratégica para a segurança energética nacional” na análise e instrução de processos de exploração e produção de hidrocarbonetos por parte do Poder Executivo.

PL nº 3266/2021

O que é: Permite a exploração de energia renovável em até 30% da área de assentamentos da reforma agrária. Abre brecha para a entrada de empresas no território da agricultura familiar, desvirtuando a função social dos assentamentos e favorecendo a mercantilização da terra.

PL nº 639/2015

O que é: Altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para incluir no plano municipal de gestão integrada, a queima de resíduos sólidos para geração de energia, bem como, conceder incentivo tributário para as empresas constituídas para este fim.

Posição da rede: **Contrária** aos projetos, pois perpetuam modelos energéticos poluentes e ameaçam a função social da terra, comprometendo a justiça socioambiental e os direitos das comunidades afetadas.



O que a rede do OC pensa

“A pauta de energia no Congresso Nacional em 2026 apresenta desafios significativos para a agenda socioambiental e climática, refletindo pressões econômicas. Com frequência, projetos de novos empreendimentos, além de emitirem gases de efeito estufa, preveem sua instalação em áreas sensíveis, aprofundando o racismo ambiental e os desequilíbrios ecológicos nesses territórios. Por um lado, novas fronteiras exploratórias de petróleo e gás são definidas para atender a interesses comerciais, priorizando exportações; por outro, destinam-se a abastecer novas usinas termelétricas a gás fóssil. No que se refere ao carvão mineral no setor elétrico, o horizonte para o descomissionamento das termelétricas existentes ainda é distante. Em um cenário de emergência climática, essa rota precisa ser alterada. Entretanto, uma mudança de percurso alinhada às metas climáticas do Brasil não ocorrerá enquanto forem mantidos privilégios ao setor fóssil, altamente dependente de subsídios e oneroso para os consumidores de energia. Ao contrário, essas proposições normativas facilitam e patrocinam a continuidade de uma tendência adversa à transição energética justa, planejada para o abandono efetivo dos combustíveis fósseis. Por isso, faz-se necessário evitar que essas propostas se concretizem.”

Renata Prata, coordenadora de Advocacy e Projetos do Instituto Internacional ARAYARA.

Análises e mais informações:

<https://inesc.org.br/energias-renovaveis-inesc-contribui-com-formacao-para-assentamentos-da-reforma-agraria/>
<https://arayara.org/pl-para-subsidio-ao-carvao-rs-arquivado/>
<https://agirazul.com/arquivos/22278>



→ Oceano e Zonas Costeiras

PEC nº 03/2022



O que é: Privatização das praias. Transfere a propriedade de terrenos de marinha e seus acrescidos dos entes federados, eliminando a cobrança de foro, taxa de ocupação e laudêmio.

MP nº 1323/2025

O que é: Prejudica o acesso dos pescadores artesanais ao direito do seguro-defeso e a segurança das espécies aquáticas no período reprodutivo, ameaçando a justiça social e a preservação ambiental.

PL nº 253/2026

O que é: Dispõe sobre a atividade de mineração no leito do mar, nos fundos marinhos, e no seu subsolo além dos limites da jurisdição nacional em atendimento à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar CNUDM.

PL nº 50/2025

O que é: Viabiliza a mineração marinha sob jurisdição nacional. O substitutivo desvirtua o objetivo do PL e transforma em regulação para exploração de recursos minerais nos fundos oceânicos sem cautela ou devido amparo no princípio da precaução e na conservação da biodiversidade marinha.

PL nº 849/2025

O que é: Reduz a Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca, no estado de Santa Catarina.

PL nº 4444/2021

O que é: Privatiza 10% das faixas de areia de todos os municípios costeiros para uso limitado a empreendimentos turísticos como hotéis, parques privados, clubes, marinas ou outros.

PL nº 2381/2021

O que é: Acaba com a Reserva Extrativista de Canavieiras para criar a Área de Proteção Ambiental de Canavieiras, no estado da Bahia. Com isso, reduz o grau de proteção ambiental.

PL nº 4245/2019

O que é: Reduz os limites da Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde, no estado do Ceará.

Posição da rede: **Contrária** aos projetos, pois representam riscos à proteção ambiental ao acabar e diminuir áreas de proteção na zona costeira e comprometer a gestão sustentável nessas regiões.



O que a rede do OC pensa

“A pauta legislativa relacionada ao oceano e à zona costeira em 2026 traz um conjunto grave de ameaças ambientais e aos direitos de povos e comunidades tradicionais. Projetos que fragilizam o seguro-defeso da pesca artesanal, reduzem ou extinguem áreas naturais protegidas marinhas, privatizam praias e abrem caminho para a mineração no fundo do mar revelam uma ofensiva que combina retrocesso socioambiental, injustiça social e risco climático nesses territórios marinhos. O que está em jogo não é apenas a conservação marinha, mas a segurança alimentar, os meios de vida da pesca artesanal e o cumprimento da Constituição.”

Letícia Camargo, consultora de advocacy do Painel Mar.

Análises e mais informações:

<https://www.frenteambientalista.com/post/pec-03-2022-provoca-discuss%C3%B5es-sobre-futuro-dos-terrenos-de-marinha-e-seus-impactos>



→ Infraestrutura Hídrica

PL nº 4546/2021

O que é: Institui a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica, alterando leis sobre gestão das águas para introduzir no Brasil o mercado da água, prejudicando o uso sustentável.

Posição da rede: **Contrária** ao projeto, pois propõe a reorganização da gestão dos recursos hídricos e pode enfraquecer os mecanismos de controle e fiscalização ambiental.



O que a rede do OC pensa

“O projeto interfere diretamente nas áreas urbanas ao submeter a gestão da água a uma lógica predominantemente econômica, com riscos concretos de restrição de acesso e de enfraquecimento da participação social e da transparência. A marchinha ‘Tomara que chova!’ (1951), ao ironizar a escassez de água no cotidiano urbano, evidencia, por meio da música, como a falta de água sempre foi sentida como problema coletivo e popular, impactando a vida nas cidades. Ao tratar a água como ativo econômico, e não como bem comum essencial à vida, o projeto esvazia essa dimensão do direito à água, aprofundando desigualdades, sobretudo para populações urbanas periféricas, majoritariamente negras e historicamente mais vulnerabilizadas.”

Ícaro Jorge Santana, advogado do Instituto de Direito Coletivo (IDC).



→ Financiamento

PL nº 5082/2025



O que é: Restringe a incidência da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) apenas às atividades licenciadas pela União, limitando a cobrança a uma única atividade por contribuinte, independentemente do número de estabelecimentos.

PL nº 3927/2024

O que é: Estabelece critérios para conceder incentivos fiscais e terrenos públicos a empresas do setor agroindustrial.

PL nº 2809/2023

O que é: Cria certificação voluntária de “lítio verde”. Trata-se de selo de mercado, e não de instrumento de licenciamento ambiental. Sem critérios robustos e mecanismos de verificação independentes.

Posição da rede: **Contrária** ao projeto, pois propõe a reorganização da gestão dos recursos hídricos e pode enfraquecer os mecanismos de controle e fiscalização ambiental.



O que a rede do OC pensa

“Os PLs nº 5082/2025, nº 3927/2024 e nº 2809/2023, quando analisados de forma articulada, revelam uma estratégia de desfinanciamento da política ambiental e de redirecionamento de recursos públicos em favor de interesses privados. Ao restringir a incidência da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), fazer concessões de incentivos fiscais e de terrenos públicos ao setor agroindustrial e alterar substancialmente os instrumentos estatais de regulação por meio de

selos voluntários de mercado, as propostas fragilizam a capacidade do Estado de financiar a fiscalização, o licenciamento e a proteção ambiental. Por trás do discurso equivocado de eficiência, consolida-se um modelo que socializa os danos e privatiza os benefícios, evidenciando a denúncia presente em “Que país é este”, da Legião Urbana, ao expor um país em que a legalidade se molda aos interesses econômicos dominantes. O resultado é o enfraquecimento estrutural das políticas públicas ambientais, com impactos diretos sobre os direitos coletivos ao meio ambiente.”

Ícaro Jorge Santana, advogado do Instituto de Direito Coletivo (IDC).

“Os projetos de lei apresentados aprofundam o racismo ambiental ao esvaziar o financiamento da fiscalização ambiental e priorizar incentivos econômicos e selos de mercado em detrimento do controle público efetivo. Ao reduzir a arrecadação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental e fragilizar a atuação do Ibama e dos órgãos estaduais, essas propostas comprometem a proteção de direitos humanos e ampliam a exposição de populações negras, indígenas e periféricas a danos ambientais, reforçando desigualdades históricas e a impunidade por violações socioambientais.”

Thaynah Gutierrez, assessora de Clima e Racismo Ambiental
(Geledés – Instituto da Mulher Negra).



LISTA SINTÉTICA DA PAUTA POSITIVA

- PEC nº 6/2021 — Direito fundamental à água potável.
- PEC nº 37/2021 — Questão climática como direito fundamental.
- PL nº 2673/2025 — Lei do Mar (Política Nacional para a Conservação e o Uso Sustentável do Bioma Marinho Brasileiro). Aprovado na Câmara em 27/05/2025, aguarda apreciação no Senado Federal.
- PLs nº 6615/2025 (Câmara) e PL nº 6616/2025 (Senado) — Mapa do Caminho da Transição Justa e do Desmatamento Zero.
- PL nº 3/2025 — Processo Estrutural, que cria mecanismos consensuais para resolver litígios complexos de grande impacto social.
- PL nº 4363/2025 e PL nº 2475/2025 — aumenta as penas por maus-tratos a animais
- PL nº 219/2025 — Extinção dos subsídios ao carvão mineral no setor elétrico.
- PL nº 5269/2025 — Proíbe o uso de tecnologias de recuperação energética de incineração do tipo mass burn de resíduos sólidos urbanos
- PL nº 2524/2022 — Economia circular do plástico.
- PL nº 880/2021 — Política Nacional de Promoção da Alimentação e dos Produtos da Socio-biodiversidade de Povos e Comunidades Tradicionais.
- PL nº 3961/2020 — Emergência Climática e transição sustentável.
- PL nº 131 de 2020 — Cria os Territórios Tradicionais Pesqueiros.
- PDL nº 934/2025 — Acordo de Escazú (acesso à informação, participação e justiça ambiental). Aprovado na Câmara em 11/11/2025, aguarda apreciação no Senado Federal.



OBSERVATÓRIO
DO **CLIMA**

